

# **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES**

## **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO**

**O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO**, por meio de sua presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, que estabelece os critérios e procedimentos para credenciamento de instituições interessadas em receber, administrar, intermediar ou custodiar recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em conformidade com:

- I. Portaria MTP nº 1.467/2022;
- II. Resolução CMN nº 5.272/2025;
- III. Demais normas aplicáveis à matéria.

As Instituições interessadas deverão observar integralmente as disposições deste Edital e encaminhar a documentação requerida para o endereço eletrônico [funprev@pinhao.pr.gov.br](mailto:funprev@pinhao.pr.gov.br), com o assunto: *Credenciamento* –

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O presente Edital estabelece os critérios e procedimentos para o credenciamento de instituições no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Pinhão-PR, em estrita conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e a Resolução CMN nº 5.272/2025.

**Art. 2º** O prévio credenciamento constitui condição obrigatória e imprescindível para que instituições possam receber, administrar, intermediar ou custodiar recursos do RPPS.

**Art. 3º** O processo de credenciamento observará critérios técnicos, prudenciais e de governança, com o objetivo de assegurar segurança, transparência e aderência à Política de Investimentos e às normas aplicáveis.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO**

**Art. 4º** O credenciamento das instituições observará, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. histórico e experiência de atuação;
- II. volume de recursos sob gestão e administração;
- III. solidez patrimonial;
- IV. risco reputacional;
- V. padrão ético de conduta;
- VI. aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho; e

- VII. cumprimento, pelas instituições, das condições previstas no art. 21, § 2º da Resolução CMN nº 5.272/2025.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO**

**Art. 5º** O RPPS somente poderá aplicar recursos em classes de cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. administrador ou gestor classificado como S1 ou S2;
- II. limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de recursos de RPPS sob administração;
- III. prévio credenciamento do gestor, administrador e distribuidor, quando aplicável, junto ao RPPS.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**Art. 6º** Deverão ser previamente credenciadas as seguintes instituições:

- I. gestor e administrador dos fundos de investimento;
- II. instituição financeira bancária que irá administrar a carteira de valores mobiliários ou cujos ativos forem selecionados para o investimento dos recursos;
- III. instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será a responsável, de forma direta, pela intermediação da compra e venda de ativos; e
- IV. custodiante.

**Art. 7º** Deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:

- I. registro ou autorização pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente e inexistência de suspensão ou inabilitação pelos órgãos reguladores;
- II. observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
- III. análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;
- IV. experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

- V. análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

**Parágrafo único.** As informações que não estiverem presentes nos Questionários ANBIMA de *Due Diligence* deverão ser formalmente atestadas pelas instituições interessadas, sob pena de não serem consideradas aptas a receberem recursos do RPPS.

**Art. 8º** O credenciamento constitui requisito formal de habilitação da instituição, não representando compromisso de alocação de recursos, a qual dependerá de análise técnica específica, compatibilidade com a Política de Investimentos e deliberação do **Comitê de Investimentos**.

## CAPÍTULO V

### DO MONITORAMENTO E DA REAVALIAÇÃO

**Art. 9º** O credenciamento não possui caráter permanente.

**Art. 10.** Nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Resolução CMN nº 5.272/2025, os responsáveis pela gestão de recursos do RPPS deverão realizar o acompanhamento e a avaliação contínua das instituições credenciadas.

**Art. 11.** O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:

- I. verificação periódica da regularidade perante a CVM e o Banco Central do Brasil;
- II. monitoramento de penalidades, processos administrativos e risco reputacional;
- III. avaliação da aderência da rentabilidade aos respectivos benchmarks;
- IV. alterações relevantes na equipe de gestão;
- V. mudanças na classificação prudencial da instituição (S1 ou S2).

**Art. 12.** A reavaliação formal deverá ocorrer, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo de reavaliação extraordinária em caso de fato relevante.

## CAPÍTULO VI

### DO DESCREDENCIAMENTO

**Art. 13.** A instituição poderá ser descredenciada, mediante decisão fundamentada do Comitê de Investimentos, quando:

- I. deixar de atender às condições estabelecidas na Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Resolução CMN nº 5.272/2025;
- II. sofrer penalidade relevante aplicada por órgão regulador;

- III. apresentar deterioração significativa de controles internos;
- IV. apresentar risco reputacional relevante;
- V. descumprir solicitações formais de informações pelo RPPS.

**Parágrafo único.** O descredenciamento deverá ser formalizado por meio de registro em ata e comunicado formalmente à instituição descredenciada.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Conforme estabelece a Portaria MTP nº 1.467/2022, o Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a instituição credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

**Art. 15.** A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado e gerido pela instituição credenciada.

**Art. 16.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital serão dirimidos pela Diretoria do RPPS, ouvido o Comitê de Investimentos, quando couber.

**Art. 17.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão – PR, 19 de Maio de 2026.

---

**Solange de Fatima Druchak**  
Presidente

## ANEXO I CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação básica a ser enviada pelas instituições está a seguir relacionada. O envio de tal documentação não exige a gestão do RPPS de solicitar documentação adicional caso julgue necessário.

INSTITUIÇÃO				
Gestora	Administradora	Custodiante	Emissora de Títulos Bancários	Distribuidora

CHECK	INFORMAÇÃO
	Autorização BACEN ou CVM;
	Comprovação de inexistência de suspensão ou inabilitação (CVM ou BACEN);
	Questionário <i>Due Diligence</i> da Instituição;
	Termos de Credenciamento (se fundos, contemplar administrador e gestor);
	Relatório de <i>Rating</i> de Gestão;
	Relatório de <i>Rating</i> de Crédito (Emissoras de Títulos Bancários);
	Contrato de distribuição (apenas para Distribuidor).